

2

LEI Nº 2.930, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 137, DA LEI Nº 2.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 137 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 137 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em cota única poderá gozar de desconto de 25% (vinte e cinco por cento)".

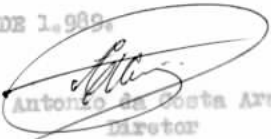
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o contribuinte optar pelo pagamento do tributo em parcelas, estas serão atualizadas com base no IPC - Índice de Preços ao Consumidor -, quando pagas dentro do prazo de vencimento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.919, de 23 de outubro de 1.989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Antonio da Costa Araujo
Diretor